



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

124

LEI Nº 1.301, de 23 de setembro de 1980

SÚMULA: - Acrescenta parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 14 -

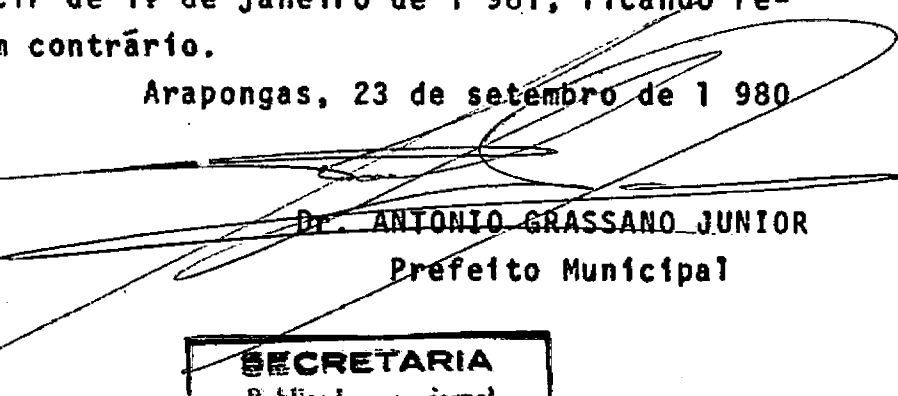
§ 1º - Em se tratando de terreno situado na área correspondente à planta cadastral elaborada pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, e pertencente ao mesmo contribuinte por 2 (dois) ou mais anos consecutivos, computados inclusive na hipótese de sucessão, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do terreno será de 2% (dois por cento).

§ 2º - O início de edificação licenciada exclui automaticamente a aplicação do disposto no parágrafo primeiro, passando o imposto a ser calculado, no exercício seguinte, de acordo com o previsto no "caput" deste artigo".

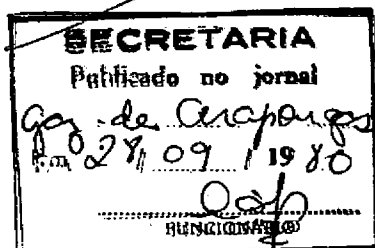
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 1980


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

125

- GAZETA DE ARAPONGAS - 28/09/80 - Exemplar nº 219 -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 1.301, de 23 de setembro de 1980

SÚMULA: — Acrescenta parágrafo ao artigo 14 da Lei n.º 1.218, de 07 de dezembro de 1977.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 14 da Lei n.º 1.218, de 07 de dezembro de 1.977 (Código Tributário Municipal) fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 14 —

§ 1.º — Em se tratando de terreno situado na área correspondente à planta cadastral elaborada pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, e pertencente ao mesmo contribuinte por 2 (dois) ou mais anos consecutivos, computados inclusive na hipótese de sucessão, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do terreno será de 2% (dois por cento).

§ 2.º — O início de edificação licenciada exclui automaticamente a aplicação do disposto no parágrafo primeiro passando o imposto a ser calculado, no exercício seguinte, de acordo com o previsto no "caput" deste artigo".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de setembro de 1980.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito Municipal

Lorenz Friedmann
Diretor Administrativo

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta de Arapongas

Em 28 / 09 / 19 80